



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

## CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º** O Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe – CGPE, instituído pela Resolução nº 006/2015 – CPJ, de 21 de maio de 2015, alterada pelas Resoluções nº 006/2018 – CPJ, de 26 de abril de 2018, nº 021/2019 – CPJ, de 24 de outubro de 2019, e nº 11/2023 – CPJ, de 13 de julho de 2023, do Colégio de Procuradores de Justiça, tem por finalidade planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades relativas às estratégias e linhas de ação institucionais.

**Art. 2º** Compete ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe – CGPE:

**I** – apresentar proposições e definições sobre as diretrizes estratégicas do Ministério Público do Estado de Sergipe, de acordo com as orientações do Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade – FPRS e do Fórum Permanente de Resultados Institucionais – FPRI;

**II** – analisar e aprovar o posicionamento estratégico da área-fim, sugerido pelo FPRS, face às prioridades da Instituição;

**III** – analisar e aprovar o posicionamento estratégico da área meio, sugerido pelo FPRI, face às prioridades da Instituição;

**IV** – acompanhar e avaliar a execução e homologar os resultados dos planos, programas e projetos estratégicos da área finalística e da área administrativa, recomendando correções de rumo, quando necessárias;

**V** – aprovar critérios para avaliação e priorização de planos, programas e projetos estratégicos propostos pelos Fóruns Permanentes de Resultados para a Sociedade e de Resultados Institucionais;

**VI** – coordenar ações que possibilitem cumprir a missão institucional e alcançar a visão de futuro do MPSE, além de atingir os objetivos definidos no Planejamento Estratégico;

**VII** – analisar e validar a proposta de Plano Geral de Atuação – PGA – Área Finalística;

**VIII** – analisar e aprovar a proposta de Plano Geral de Atuação – PGA – Área Administrativa;

**IX** – velar pela consonância e promover o alinhamento entre a Proposta Orçamentária, o PGA – Área Finalística, o PGA – Área Administrativa e o Plano Estratégico do MPSE, além dos demais planos, programas e projetos estratégicos e os objetivos da Instituição;

**X** – analisar e aprovar a revisão do Planejamento Estratégico do MPSE;

**XI** – instituir e destituir grupos de trabalho permanentes ou temporários em função do Planejamento Estratégico deste Órgão Ministerial;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**XII** – propor alianças estratégicas e o desenvolvimento de novas parcerias, visando à consecução dos objetivos estratégicos institucionais;

**XIII** – propor a alocação de recursos físicos, financeiros e de pessoas em projetos estratégicos da Instituição;

**XIV** – realizar a priorização de planos, programas e projetos estratégicos a serem executados pela Instituição, com base nas informações apresentadas por unidades competentes;

**XV** – elaborar e aprovar regimento interno próprio;

**XVI** – exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

**Art. 3º** O Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe passa a ter a seguinte estrutura orgânica:

**I** – Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade – FPRS;

**II** – Fórum Permanente de Resultados Institucionais – FPRI.

§ 1º O Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade – FPRS, unidade organizacional colegiada e vinculada ao Comitê Gestor, tem por finalidade acompanhar as ações das Procuradorias e Promotorias de Justiça e dos Centros de Apoio Operacional, além de subsidiar a tomada de decisão do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe – CGPE, por meio da análise, da proposição da priorização e do acompanhamento dos planos, programas, projetos e ações relacionados aos objetivos da área-fim dimensionados no Mapa Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE.

§ 2º O Fórum Permanente de Resultados Institucionais – FPRI, unidade organizacional colegiada e vinculada ao Comitê Gestor, tem por finalidade a articulação, cooperação, capacitação e planejamento de medidas para o acompanhamento dos planos, programas, projetos e ações relacionados aos objetivos da área meio dimensionados no Mapa Estratégico do MPSE, visando subsidiar a tomada de decisão pelo Comitê Gestor do Planejamento Estratégico da Instituição.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ, DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO ASSESSORAMENTO**

#### **Seção I** **Da Composição**

**Art. 4º** O Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe será composto pelos seguintes integrantes:

**I** – Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá;

II – Corregedor-Geral;

III – Coordenador-Geral;

IV – Ouvidor;

V – Procurador de Justiça, indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para um mandato coincidente com o do Procurador-Geral de Justiça, que não esteja exercendo o cargo de Conselheiro por mandato no Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe.

**Parágrafo único.** O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar a Presidência do CGPE ao Subprocurador-Geral de Justiça, através de ato próprio, conforme faculta o art. 8º, § 15, da Lei Complementar 02/1990.

**Art. 5º** O Presidente designará o seu substituto, em suas ausências e impedimentos.

**Art. 6º** Os presidentes dos Fóruns Permanentes de Resultados para a Sociedade – FPRS e de Resultados Institucionais – FPRI, bem como do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI serão convidados para as reuniões do Comitê Gestor.

§ 1º Os presidentes do FPRS e FPRI participarão das reuniões com a finalidade de propor ao Comitê Gestor ações corretivas e preventivas para o sucesso das iniciativas acompanhadas e monitoradas pelos respectivos Fóruns, bem como apresentar as deliberações dos Fóruns para apreciação pelo CGPE.

§ 2º A participação do presidente do CETI nas reuniões do CGPE justifica-se para melhor embasar as decisões relativas a demandas de recursos tecnológicos levadas para discussão ao Comitê Gestor.

§ 3º Os convidados não terão direito a voto e não serão considerados para fins de verificação de quórum de deliberação.

**Art. 7º** O dirigente da Diretoria de Gestão Estratégica e Orçamentária – DIGEO, o Coordenador de Acompanhamento de Atividades Judiciais e o Coordenador de Acompanhamento de Atividades Extrajudiciais serão convidados para as reuniões do CGPE.

§ 1º A participação do Diretor da DIGEO justifica-se para melhor embasar discussões relativas a questões orçamentárias, eventualmente suscitadas por integrantes do Comitê.

§ 2º A participação dos Servidores representantes da Corregedoria-Geral e Coordenadoria-Geral justifica-se para melhor embasar decisões relativas às Atividades Judiciais e Extrajudiciais, respectivamente, a serem apreciadas pelo Comitê.

§ 3º Os convidados não terão direito a voto e não serão considerados para fins de verificação de quórum de deliberação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 8º** O Presidente do Comitê Gestor, inclusive mediante solicitação dos Presidentes do FPRS, FPRI e CETI, poderá convidar, para assessoramento técnico, durante as suas reuniões, Membros ou Servidores do Ministério Público, além de colaboradores externos.

**Parágrafo único.** A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

## **Seção II**

### **Das Atribuições do Presidente**

**Art. 9º** Compete ao Presidente do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico – CGPE:

- I** – presidir a mesa e coordenar as reuniões do Comitê Gestor;
- II** – convocar os integrantes do CGPE para reuniões;
- III** – estabelecer, com o apoio da Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP a pauta de reuniões e determinar a execução de deliberações;
- IV** – resolver as questões de ordem nas reuniões;
- V** – credenciar, a partir de solicitação dos demais integrantes, pessoas ou entidades, para participar de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto;
- VI** – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do CGPE convocada imediatamente à ocorrência do fato;
- VII** – representar o CGPE, quando solicitado, fazendo a divulgação de suas ações e projetos;
- VIII** – articular e mobilizar outras ações para o cumprimento dos objetivos do CGPE;
- IX** – formalizar instrumento de priorização e monitoramento dos projetos finalísticos e administrativos;
- X** – exercer o voto de qualidade para desempate das decisões do CGPE.

## **Seção III**

### **Do Assessoramento**

**Art. 10.** A Diretoria de Gestão Estratégica e Orçamentária – DIGEO, através da Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP, prestará apoio técnico-operacional ao CGPE nas tomadas de decisões estratégicas.

**Art. 11.** Cabe à DIGEP, em sua função de assessoramento ao Comitê Gestor:

- I** – secretariar as reuniões do Comitê Gestor;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- II – assessorar os integrantes do Comitê Gestor, no que tange às atividades específicas desse Colegiado;
- III – apoiar e prover de informações o Comitê Gestor para auxiliar a tomada de decisão;
- IV – realizar estudos e análises de cenários mediante solicitação do Comitê Gestor;
- V – auxiliar no desdobramento da estratégia de atuação da Instituição definida pelo CGPE, interagindo com as Diretorias e Coordenadorias, visando à elaboração dos instrumentos de Planejamento Estratégico do MPSE;
- VI – apoiar a definição de diretrizes estratégicas e orçamentárias, metas gerais e específicas, indicadores de desempenho, perspectivas e métricas;
- VII – emitir relatórios consolidados sobre os planos, programas e projetos estratégicos e sobre os objetivos e metas sugeridos pelo Comitê Gestor;
- VIII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

### Seção I Das Reuniões

**Art. 12.** As Reuniões de Análise da Estratégia – RAEs do Comitê Gestor têm como principal objetivo acompanhar a implementação da estratégia por meio do monitoramento dos indicadores, metas e iniciativas constantes do Planejamento Institucional, possibilitando a adequação da estratégia, através da definição de medidas corretivas e/ou preventivas.

**Art. 13.** As RAEs ocorrerão, ordinariamente, com periodicidade semestral e as Reuniões extraordinárias serão convocadas diante de situações excepcionais, que fujam à pauta ou ao objeto periódicos, bem como requeiram deliberação do colegiado.

**Parágrafo único.** A convocação para as RAEs será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e para as extraordinárias, 02 (dois) dias, por Ofício eletrônico, contendo indicação do local, dia, hora e pauta.

**Art. 14.** As reuniões deliberativas do Comitê Gestor serão instaladas com, no mínimo, a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

**Parágrafo único.** A verificação do quórum dar-se-á antes de se colocar qualquer questão em votação.

**Art. 15.** As deliberações do Comitê serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

§ 1º Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 2º Na hipótese de acúmulo de função ou cargo, o integrante do Comitê Gestor terá direito a voto único.

**Art. 16.** O CGPE poderá reunir-se extraordinariamente:

I – por convocação de seu Presidente;

II – por convocação formulada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

**Parágrafo único.** O requerimento para convocação de reunião extraordinária será feito por meio de Ofício eletrônico dirigido ao Presidente do CGPE, devidamente fundamentado, contendo a pauta a ser discutida.

**Art. 17.** As reuniões do CGPE serão reservadas e suas decisões divulgadas de acordo com diretrizes a serem estabelecidas.

**Parágrafo único.** As reuniões serão abertas a Membros e Servidores do Ministério Público, quando o Presidente julgar conveniente.

**Art. 18.** Iniciados os trabalhos, o Presidente do Comitê Gestor e a Divisão de Gestão Estratégica e Projetos procederão às comunicações e informações de interesse do CGPE, passando-se em seguida, às matérias constantes da pauta do dia.

**Parágrafo único.** A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da pauta do dia, dependerá de aprovação da maioria dos votos dos integrantes presentes na reunião.

**Art. 19.** O Presidente, por solicitação justificada de qualquer integrante do Comitê, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da pauta do dia, e adiar, mediante aprovação da maioria dos presentes com direito a voto, a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao CGPE.

## **Seção II**

### **Das Atas**

**Art. 20.** Após a realização de cada reunião, deverá ser elaborada uma minuta de Ata da Reunião que será encaminhada pela Divisão de Gestão Estratégica e Projetos, por meio de Ofício eletrônico institucional, aos integrantes do Comitê Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, para avaliação e eventual manifestação.

§ 1º A ata de reunião deverá conter no mínimo, os seguintes itens:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**I** – nomes dos presentes;

**II** – nomes dos ausentes e eventuais justificativas;

**III** – objetivo da reunião;

**IV** – pauta da reunião;

**V** – pendências identificadas, responsáveis pela execução e data para apresentação de sugestões sujeitas à deliberação;

**VI** – incidentes e requerimentos.

§ 2º Não havendo manifestação de qualquer dos integrantes do CGPE no prazo de 10 (dez) dias corridos, a minuta da ata será considerada aprovada.

§ 3º Em caso de manifestação, as alterações propostas serão agrupadas pela DIGEP e reenviadas por Ofício eletrônico para os integrantes do CGPE para novo pronunciamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 4º Finalizadas as modificações, a ata será considerada aprovada pelos integrantes do CGPE, caso não haja nova manifestação.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** O Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, mediante apresentação de proposta ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico ou por iniciativa dos seus membros.

**Art. 22.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em caráter temporário pela Presidência e submetidos aos demais integrantes do CGPE para solução definitiva.

**Art. 23.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando o anterior, de 16 de dezembro de 2019.

Aracaju, 03 de junho de 2024.

**ERNESTO ANÍZIO AZEVEDO MELO**  
Subprocurador-Geral de Justiça  
Presidente do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico – CGPE